

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIARIOS DO MIRA

No dia nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois, no cartório notarial do concelho de Odemira, perante mim, o Notário Fernando Galvão Martins Leitão, compareceram como outorgantes:

JOAQUIM MODESTO GONÇALVES, casado, natural da freguesia de S. Salvador, Odemira e residente em Portas de transval na vila de Odemira,

JOAQUIM MARIA MONTES, casado, natural da freguesia de Pancias concelho de Ourique e residente em Almogrove, freguesia de Salvador, concelho de Odemira.

ANTONIO JOSE GUERREIRO GONÇALVES, casado, natural de S. Salvador, Odemira e residente em Zambujeira do Mar, concelho de Odemira

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO:

Que, intervêm neste acto como Directores da ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIARIOS DO MIRA, com sede na rua Engelheiro

2

289B	29
Livro	Folhas

Arantes e Oliveira, na vila de Odemira deste concelho, conforme acta que vai ficar arquivada e com poderes para este acto,-----

-----Conforme Assembleia Geral efectuada em quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa, foi deliberado proceder á alteração total dos Estatutos da mesma Associação, acta que vai ficar arquivada.-----

-----Em conformidade, os ora outorgantes, procedem á alteração dos Estatutos da Associação que se passará a denominar: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIARIOS DO MIRA, e que se regulará pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito numero dois do Código do Notariado, que vai ficar arquivado; dispensam a leitura deste documento por virtude de o terem já lido e conhecido perfeitamente o seu conteúdo

-----ASSIM O DISSERAM.-----

-----EXIBIRAM: certificado de Admissibilidade da denominação adoptada emitido em 12 de Março de 1992, pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas.-----

-----ARQUIVO: três actas e o documento complementar referido.-----

-----Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de todos.

-----A Associação têm o numero de pessoa colectiva: 501590056

Associação de Beneficiários do Mira
António Pereira
O Notário

LIV. 289-B DOC. 75
FLS. 284 FLS. 82

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo SETENTA E OITO, do Código do Notariado, e que se destina a instruir a escritura de alteração de estatutos da ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIARIOS DO MIRA, pessoa colectiva de direito público, constituída por alvará de 10 de Abril de 1970, publicado no Diário do Governo nº. 138, III Série de 16 de Junho de 1970.

Nos termos do Decreto Regulamentar nº. 84/82 de 4 de Novembro os estatutos da ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIARIOS DO MIRA passam a ser os constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Artº. 1º. - A Associação de Regantes e Beneficiários do Mira, constituída em 10 de Abril de 1970, passa a denominar-se Associação de Beneficiários do Mira, e a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ 1º. - Poderão ser sócios da Associação os empresários agrícolas e os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais directos da respectiva obra e as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida.

§ 2º. - Não é obrigatório a inscrição como sócio na Associação, mas as entidades não associadas ficam sujeitas ao pagamento dos encargos de exploração e conservação da obra e às obrigações constantes deste estatuto.

§ 3º. - São considerados utentes a título precário os agricultores e as entidades que, a qualquer título, utilizem fora da obra águas regularizadas no perímetro, quando as circunstâncias o permitirem.

Artº. 2º. - A Associação é na pessoa colectiva de direito público, sujeita a reconhecimento formal do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação e a sua duração é por tempo ilimitado.

[Handwritten signature]

----- Artº. 3º. - A sede da Associação é em Odemira; na Rua Engº. Arantes e Oliveira nº. 1:-----

----- Artº. 4º. - Compete à Associação:-----

----- 1º. - Pronunciar-se sobre o projecto do regulamento definitivo da Obra elaborado pela D.G.H.E.A. e propor as modificações que entender convenientes.-----

----- 2º. - Assegurar a exploração e conservação da Obra de Fomento Hidro agrícola ou das partes desta que lhe forem entregues;-----

----- 3º. Elaborar os horários de rega, em íntima colaboração com a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, e assegurar o seu cumprimento de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra e as disponibilidades da água;-----

----- 4º. - Realizar os trabalhos complementares destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos elaborados pela Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola;-----

----- 5º. - Promover a criação e participação em unidades industriais e cooperativas nos termos da legislação em vigor;-----

----- 6º: Elaborar em cada ano o orçamento das suas receitas e despesas para o ano seguinte e submetê-lo, com a acta da reunião a que se refere o artigo 8º. a aprovação da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola até à data que for fixada no respectivo regulamento, enviando simultâneamente cópia à Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.-----

----- 7º. - Elaborar os mapas de liquidação anual das taxas de exploração e conservação e de beneficiação, de harmonia com o disposto no regulamento da obra, promover a sua afixação e decidir sobre as reclamações que, relati-

2:
[Handwritten signatures and initials]

vamente a elas, sejam apresentadas pelos utentes, remetendo à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola os recursos que dessas decisões sejam interpostos;

8º. - Fazer directamente a cobrança das taxas de exploração e conservação e arrecadar as demais receitas que lhes caibam;

9º. - Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração;

10º. - Remeter às Repartições de Finanças dos respectivos concelhos, para efeitos de cobrança, os mapas de liquidação das taxas de beneficiação e os recibos pertinentes;

11º. - Manter actualizados os elementos cadastrais que lhes forem fornecidos em relação aos prédios rústicos situados na zona beneficiada;

12º. - Efectuar os registos da produção anual das terras beneficiadas;

13º. - Promover as acções de melhoramento do perímetro que conduzam a uma utilização racional da terra e da água e fomentar o uso das tecnologias de manejo de água e do solo mais apropriado;

14º. - Assegurar a defesa e policiamento das obras em colaboração com os serviços oficiais competentes;

15º. - Pronunciar-se sobre reclamações dos beneficiários relativas a matéria das suas atribuições e deliberar sobre transgressões ao regulamento da obra e aos estatutos;

16º. - Colaborar com todos os serviços do Estado no estudo e execução das medidas atinentes ao desenvolvimento técnico, económico e social da zona beneficiada em tudo quanto respeita à realização das obras, desde a fase de concepção das mesmas;

[Handwritten signature]

17º. - Apresentar, para aprovação, à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola; por intermédio da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo um relatório anual de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação da obra e dos resultados económicos e sociais da exploração das terras bem como das demais actividades desenvolvidas. Desse relatório anual deve ser remetida cópia à Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura a qual terá de se pronunciar sobre ele dentro do prazo de 30 dias;

Artº. 5º. - A Associação poderá fomentar a criação e participação em cooperativas e unidades industriais que tenham por objectivo a prestação de serviços ou a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes, pesticidas e máquinas e o aproveitamento, comercialização, transformação ou conservação de produtos agrícolas da obra por ele administrada e filiar-se em Caixa de Crédito Agrícola Mútuo nos termos da legislação geral.

CAPITULO II

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO 1

ASSEMBLEIA-GERAL

Artº. 6º. - A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios na plenitude dos seus direitos ou dos seus representantes legais.

§ 1º. - Nas reuniões da Assembleia-Geral ou Assembleia de bloco quando existam, podem ainda participar sem direito a voto, os utentes a título precário e o representante do Estado, sempre que exista, cabendo a este último o exercício da faculdade prevista no artº. 51º. do Decreto-Lei 269/82 de 10 de Julho.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. Augusto' and other scribbles.

----- § 2º. - Quando a gestão da obra a justifique a zona beneficiada será dividida em blocos, nos quais os respectivos sócios para efeitos de representação na Assembleia-Geral, farão eleger os seus delegados por maioria de 80% na proporção a fixar no respectivo regulamento. -----

----- § 3º. - As Autarquias Locais consumidoras de água terão um representante na Assembleia-Geral, com direito a voto, independentemente dos delegados do bloco ou blocos onde estejam localizadas. -----

----- § 4º. Não podem tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral, os sócios ou assistir a elas os utentes que forem privados desse direito nos termos dos estatutos. -----

----- Artº. 7º. - A Assembleia-Geral terá um presidente, um vice-presidente, dois secretários por ela eleitos trienalmente, sendo permitida a reeleição. -----

----- § 1º. - Não podem ser eleitos para os referidos cargos os que estejam privados do direito de assistir às reuniões da Assembleia-Geral. -----

----- § 2º. - O exercício das funções é gratuito. -----

----- Artº. 8º. - A Assembleia-Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano, uma em Novembro, para discussão e aprovação do orçamento de receitas e despesas do ano seguinte e para o exercício das funções previstas no número 6 do artº. 11º. deste estatuto, e outra até ao termo do 1º. trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior. -----

----- § 1º. Além das sessões ordinárias haverá as extraordinárias que forem julgadas necessárias. -----

----- § 2º. - As sessões serão convocadas pelo presidente, de sua iniciativa

129

va, a pedido da direcção, do júri avindor ou de um terço, pelo menos, dos beneficiários Associados ou seus delegados. -----

----- § 3º. - As convocações serão feitas por aviso, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos, espedido com a antecedência de 10 dias, pelo menos, em relação às sessões ordinárias e de 5 dias para as sessões extraordinárias, ou publicado nos órgãos de imprensa regional com a mesma antecedência. -----

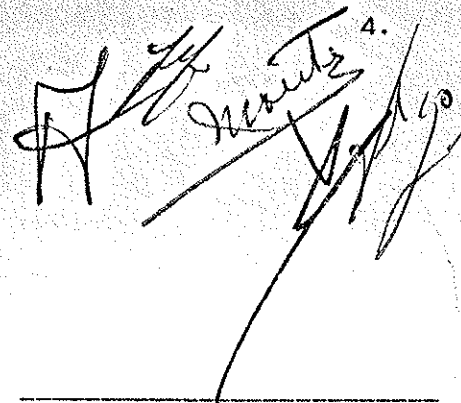
----- § 4º. - As sessões da Assembleia-Geral podem continuar em qualquer dos dias imediatos com a mesma ordem de trabalhos. -----

----- § 5º. - No impedimento ou ausência do presidente e do vice-presidente da Assembleia-Geral, será a sessão aberta pelo presidente da direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados ou delegados presentes de um presidente da Assembleia-Geral, o qual cessará as funções no termo da reunião. -----

----- § 6º. No impedimento ou ausência dos secretários, desempenharão as respectivas funções os Associados ou delegados nomeados, de entre os presentes, pelo presidente. -----

----- Artº. 9º. - Os documentos relativos às questões a submeter à apreciação da Assembleia-Geral serão afixados na Sede da Associação, em todos os dias úteis, desde a data em que tiver sido convocada e durante as horas de expediente. -----

----- Artº. 10º. - Os pedidos para convocação da Assembleia-Geral extraordinária deverão ser apresentados por escrito, em duplicado, e serem dirigidos ao presidente da Assembleia-Geral, sendo este ou qualquer director ou funcionário da Associação que o receber obrigado a passar recibo da entrega no dupli-


 4.
 1950

cado, que devolverá imediatamente ao apresentante. _____

_____ § 1º. - Dos pedidos de convocação da Assembleia-Geral constará sempre indicação precisa dos assuntos que nela deverão ser tratados. _____

_____ § 2º. - O presidente da Assembleia-Geral deverá, dentro dos oito dias seguintes ao da entrega do pedido, proceder à convocação da mesma. _____

_____ Artº. 11º. - Compete à Assembleia-Geral: _____

_____ 1º. - Dar parecer sobre o projecto do regulamento definitivo elaborado pela Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, nos termos do número 1 do artº. 4º. do presente estatuto. _____

_____ 2º. - Pronunciar-se sobre quaisquer consultas que lhe sejam feitas pela Direcção; _____

_____ 3º. - Discutir e votar o orçamento das receitas e despesas e o relatório e contas de gerência; _____

_____ 4º. Indicar a necessidade de criar, extinguir e remodelar serviços e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes. _____

_____ 5º. Deliberar sobre as questões de interesse colectivo dos beneficiários, sob a forma de votos ou resoluções; _____

_____ 6º. - Eleger a mesa da Assembleia-Geral, a direcção e o vogal do júri avindor. _____

_____ Artº. 12º. - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos Associados ou delegados presentes, sem prejuízo do § 3º. deste artigo, cabendo ao presidente voto de qualidade e ao representante do Estado o direito de suspender as deliberações que considerar contrárias à lei, ao interesse geral, aos estatutos e aos interesses que representa. _____

_____ § 1º. - As votações serão feitas por levantados e sentados quando a

maioria da Assembleia não resolver que se proceda por qualquer outra forma.--

----- § 2º. - As eleições para os cargos da Associação serão feitas por escrutínio secreto e pela mesma forma se procederá sempre que se trate de deliberações que envolvam a apreciação de pessoas ou de actos que lhes respeitem e sobre os quais a Assembleia tenha de pronunciar-se. -----

----- § 3º. - As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos votos presentes ou representados. -----

----- Artº. 13º. - Sempre que se verifique a suspensão de deliberação, ela só cessará após a decisão ministerial, que deverá ser proferida no prazo de 30 dias. -----

----- Artº. 14º. - Não é permitido deliberar nas reuniões da Assembleia-Geral sobre assuntos estranhos àqueles para que foi convocada, podendo, porém antes ou depois do dia serem tratados assuntos de interesse da Associação. -----

----- SECÇÃO II -----

----- DIRECÇÃO -----

----- Artº. 15º. - A direcção será constituída por 3 a 5 sócios na plenitude dos seus direitos, eleitos trienalmente pela Assembleia-Geral, e será coadjuvada por um representante do Estado sempre e enquanto não for efectuado o reembolso a que se refere o artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 269/82, de 10 de Julho.

----- § 1º. - A direcção será assistida por um técnico, por ela escolhido que servirá de secretário, sem voto. -----

----- § 2º. - As funções de secretário da direcção cessam logo que tenha sido rescindido o seu contrato, ou quando a direcção assim o decidir. -----

----- § 3º. - Compete ao secretário todo o serviço de expediente e contabi-

[Handwritten signatures and initials]

lidade da Associação e o mais de que for encarregado pela Direcção. _____

_____ § 4º. - O secretário da direcção está sujeito, como contratado, à disciplina dos outros empregados a não pode tomar parte nas sessões da direcção em que se trate de assunto que lhe diga respeito. _____

_____ § 5º. - Na falta ou impedimento do secretário da direcção ou quando se trate de assunto que lhe diga respeito, nomeará o presidente um secretário ad hoc. _____

_____ § 6º. - Os membros da direcção têm direito por cada dia de sessão a uma senha de presença, cujo valor será fixado pela Assembleia-Geral. _____

_____ § 7º. - A Assembleia-Geral que proceder à eleição dos membros da direcção fixará o seu número e efectuará na mesma ocasião a eleição dos substitutos em número igual ao dos efectivos. _____

_____ Artº. 16º. - Compete à direcção a orientação geral da Associação, com vista ao integral aproveitamento da obra de fomento hidroagrícola e, em especial: _____

_____ 1º. - Representá-la em juízo e fora dele; _____

_____ 2º. - Elaborar anualmente os orçamentos, relatórios e contas de gerência e apresentá-los à votação da Assembleia-Geral; _____

_____ 3º. - Efectuar o lançamento e cobrança da taxa de exploração e conservação e outras receitas; _____

_____ 4º. Dirigir a exploração e conservação das obras e dos aproveitamentos hidroeléctricos nelas integrados que tenham sido entregues à respectiva Associação, zelando pela manutenção da qualidade técnica da obra e seus equipamentos; _____

_____ 5º. - Assegurar uma gestão financeira equilibrada; _____

1

13

6º. - Efectuar o registo da produção anual das terras beneficiadas e de outros elementos de interesse estatístico; -----

7º. - Dirigir o pessoal próprio da Associação ou nela a prestar serviço; -----

8º. - Dar cumprimentos às instruções emanadas da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, ou da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo e, de um modo geral, assegurar as relações entre estes organismos e a Associação; -----

9º. - Executar os votos e resoluções da Assembleia-Geral salvo se forem contrários à lei ou ao interesse geral da colectividade; devendo neste último caso marcar uma Assembleia-Geral no prazo de 30 dias para ratificação do acto; -----

10º. - Realizar todos os actos e contratos, de acordo com fins da Associação, e exercer todas as atribuições previstas na lei que não sejam da competência exclusiva da Assembleia-Geral ou do Júri Avindor; -----

11º. - Autorizar as despesas, praticar os actos e celebrar os contratos previstos neste Estatuto ou necessário à realização dos fins da Associação e que não sejam da competência privativa da Assembleia-Geral, do Júri Avindor ou dos organismos do Estado; -----

12º. - Manter actualizados os elementos cadastrais que lhe forem fornecidos em relação aos prédios rústicos situados na área beneficiada; -----

13º. - Elaborar e manter actualizado o registo dos sócios com assento na Assembleia-Geral; -----

14º. - Participar ao Júri Avindor as transgressões de que tenha conhecimento praticados pelos beneficiarios ou utentes; -----

H. H. H.
Arreitero.
[Signature]

_____ 15º. - Regulamentar o modo e lugar da eleição dos delegados previstos no artigo 6º. § 2º. destes Estatutos; _____

_____ 16º. - Proceder à admissão e gestão do pessoal necessário para uma eficiente exploração e conservação da obra; _____

_____ 17º. - A Direcção reúne uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, só podendo deliberar quando estiverem presentes o presidente ou o seu substituto, a maioria dos seus membros e o representante do Estado, enquanto exista. _____

_____ § 1º. - Na primeira reunião da direcção será eleito o presidente, o qual indicará um outro membro da Direcção que o substituirá nas suas faltas e impedimentos; _____

_____ § 2º. - As reuniões ordinárias serão em dia certo de cada mês, marcado no começo do ano; as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos 8 dias de antecedência, indicando-se sempre, nos avisos convocatórios os assuntos a versar; _____

_____ § 3º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade; _____

_____ § 4º. - Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas actas, com a indicação dos nomes dos presentes e das deliberações tomadas que, depois de lidas e aprovadas no início da sessão imediata, serão assinadas pelos membros presentes, que intervierem nas reuniões aque disserem respeito; _____

_____ § 5º. - Para obrigar a Associação é necessário, pelo menos, a assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto, desde que para tal esteja autorizado; poderão igualmente obrigar a Associação as assinaturas de um dos membros da Direcção e do representante

fol. 15
fd

do Estado, quando este exercer as funções de director executivo, nos termos do artigo 33º. destes Estatutos; _____

§ 6º. - Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pelos actos praticados contra as disposições da lei, regulamentos e estatutos, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou se tiverem emitido voto contrário; _____

§ 7º. - Nas faltas e impedimentos dos membros efectivos da Direcção sempre que revistam carácter permanente, serão chamados à efectividade os seus substitutos; _____

Artº. 18º. - O representante do Estado pode suspender as deliberações tomadas se as considerar contrárias à lei, ao interesse geral, aos Estatutos ou aos interesses que representa. _____

§ único. No caso de o representante do Estado opôr o seu direito de veto às deliberações da Direcção, estas considerar-se-ão suspensas até resolução ministerial, a qual terá lugar no prazo de 30 dias. Findo este prazo, e não havendo resolução ministerial, as deliberações consideram-se não anuladas e poderão ser plenamente executadas. _____

Artº. 19º. - Compete ao presidente da direcção: _____

1º. - Convocar as reuniões da Direcção e presidir às sessões; _____

2º. - Representar a Direcção; _____

3º. - Promover a regular escrituração do livro de registo de associados e a execução das deliberações tomadas pela Direcção e, bem assim, exercer as demais funções conferidas pelos regulamentos e estatutos. _____

SECÇÃO III

JURI AVINDOR

M. Almeida?
16

Artº. 20º. - Junto da Associação funcionará um Júri Avindor composto por 3 jurados; _____

a) Um eleito pela Assembleia-Geral da Associação; _____

b) Um indicado pela associação ou associações de agricultores em efec-
tividades na zona do perímetro; _____

c) Outro indicado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo,
que servirá de presidente. _____

§ 1º. - O secretário da Direcção exercerá as funções de escrivão do
Júri Avindor, podendo também o presidente do Júri, na falta ou impedimento do
secretário da Direcção ou quando se trate de acto ou facto que a este respei-
te, nomear um escrivão ad hoc. _____

§ 2º. - Nenhum membro do Júri Avindor poderá fazer parte de qualquer
outro órgão da Associação. _____

Artº. 21º. - Ao Júri Avindor, além de outras atribuições que lhe sejam
cometidas por lei, pelo regulamento e pelos estatutos da obra, compete: _____

1º. - Promover a conciliação dos desavindos, por motivo de uso das
águas ou de explorações das terras, através do esclarecimento dos respecti-
vos deveres e direitos; _____

2º. - Pronunciar-se sobre as reclamações dos beneficiários, relativas
à matéria das atribuições da Associação e julgar transgressões ao regulamento
da obra, aplicando as respectivas multas e fixando o valor das indemnizações
a que houver lugar, de acordo com este Estatuto; _____

3º. Conhecer as queixas ou participações contra a Direcção da Associa-
ção e propôr à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola as providên-
cias que julgar convenientes: _____

[Handwritten signature]

§ 1º. As participações ou queixas serão feitas pelos interessados ou pela direcção e os respectivos processos isentos de selo, e também das custas, com excepção das despesas a que os mesmos hajam dado causa.

§ 2º. - Da conciliação será lavrado auto, assinado pelos membros do júri, pelas partes e pelo escrivão, do qual constará o motivo da desavença, o valor da indemnização e restantes cláusulas do acordo.

Artº. 22º. O auto de conciliação, a que se refere o § 2º. do artigo anterior, é considerado título exequível para efeito do pagamento das indemnizações nele fixadas.

Artº. 23º. - Das decisões do Júri Avindor poderá haver recurso nos termos gerais a partir da data da notificação.

Artº. 24º. O Júri Avindor reunirá a pedido de dois dos seus membros ou sempre que o seu presidente julgue necessário, para o que os convocará.

§ único. As sessões do Júri Avindor só funcionam legalmente quando estiverem presentes os seus 3 membros.

Artº. 25º. - Ao escrivão do Júri Avindor compete:

1º. Receber as queixas ou participações por infracções aos estatutos e regulamentos, tanto na parte respeitante às obras e seus acessórios como no que respeita ao uso das águas e outros abusos prejudiciais aos interesses da Associação:

2º. Receber objectos e documentos de prova, autuá-los e juntá-los ao processo.

3º. Notificar os interessados das decisões do Júri.

4º. Cobrar e arrecadar as indemnizações, multas e custas.

5º. Registrar em livros próprios todo o movimento do cofre a seu car-

H *8.*
Resolução
18

go. _____

_____ Artº. 26º. - O presidente pode antes de convocar o Júri e sempre que julgue conveniente, proceder às averiguações necessárias, de modo a que os processos só sejam admitidos à apreciação do Júri depois de convenientemente instruídos. _____

_____ Artº. 27º. - Logo que esteja concluída a instrução do processo será ele apreciado em sessão do Júri Avindor que o julgará ou que, no caso de dúvida, decidirá sobre as diligências complementares necessárias ao esclarecimento das dúvidas. _____

_____ § único. As diligências fornecidas neste artigo terão de efectuar-se dentro dos 15 dias imediatos, na presença de todos os membros do Júri que, para todos os efeitos, se considera em sessão até à sua conclusão e redacção da respectiva decisão. _____

_____ Artº. 28º. - As decisões proferidas pelo Júri Avindor deverão ser devidamente fundamentadas. _____

_____ § único. Quando as averiguações e diligências derem lugar a deslocções, será a parte que decair condenada no pagamento das despesas daí resultantes. No caso de conciliação, serão as referidas despesas pagas segundo o que constar do próprio acordo de conciliação. _____

_____ Artº. 29º. - As multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias cujo pagamento seja devido em virtude da decisão proferida pelo Júri Avindor serão obrigatoriamente pagas ao escrivão do Júri no prazo de trinta dias a contar da data em que a decisão tiver sido notificada, a menos que dela haja sido interposto recurso nos termos legais. _____

_____ § único. As importâncias recebidas por indemnizações serão, pelo Jú-

ri Avindor, entregues contra recibo à pessoa ou entidade prejudicada, devendo o produto das multas ser mensalmente remetido à Direcção da Associação. —

Artº. 30º. - As funções inerentes ao cargo de membro do Júri Avindor são gratuitas, tendo no entanto direito a ser reembolsados quer das despesas efectuadas por motivo das investigações e diligências efectuadas, quer das remunerações perdidas durante aquele período. —

CAPÍTULO III

Representante do Estado

Artº. 31º. - O representante do Estado é um Engenheiro Agrónomo nomeado pelo titular do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação sob proposta da Direcção Regional do Alentejo, ouvido o Director-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. —

Artº. 32º. - O representante do Estado tem como principais atribuições a vigilância dos interesses do Estado e do interesse público, cabendo-lhe o direito e a obrigação de suspender as deliberações contrárias à lei, aos estatutos e aos interesses que representa. —

§ único. Sempre que se verifique suspensão das deliberações dos órgãos da Associação, ela só cessará após decisão ministerial, a proferir no prazo de 30 dias. —

Artº. 33º. - O representante do Estado poderá também exercer as funções de Director Executivo, desde que não haja opposição da respectiva Associação de Beneficiários. —

Artº. 34º. - O mesmo representante actuará em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. —

Art. 90

[Handwritten signatures and initials]

Art. 35. - As funções de representante do Estado são exercidas em regime de destacamento, em tempo completo, dando direito a uma remuneração acessória a fixar por despacho conjunto dos titulares dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

§ único. A remuneração acessória prevista não é acumulável com qualquer outra que possa ser atribuída pela Associação para o exercício das mesmas funções.

CAPÍTULO IV

Associados - Direitos e obrigações

Art. 36. - A inscrição das entidades singulares ou colectivas, a que se refere o § 1.º do Art. 1.º, será feita pela Direcção, e a das entidades singulares ou colectivas a que se refere o § 3.º do referido artigo, quando não expressamente identificadas no regulamento da obra, será efectuada mediante requerimento dos interessados, apresentado à Direcção.

Art. 37. - Os associados incapazes e os ausentes serão representados na Associação pelos respectivos tutores, curadores, administradores ou mandatários.

Art. 38. Em livros próprios que se denominarão "Registo de Sócios", e "Registo de utentes", serão inscritas em relação a cada beneficiário, as referências necessárias à sua identificação.

Art. 39. - Para cada beneficiário será ainda aberta uma ficha da qual constarão além dos que figurem no "Registo de Sócios", ou "Registo de Utentes", mais os seguintes elementos:

- a) qualidade em virtude da qual é inscrito como beneficiário;
- b) relação das parcelas de terreno, que explora ou possui, tanto das

M. J. P.

beneficiadas pela obra de rega, como das que se situam fora da área dominada, e que pretende regar; data de exclusão de qualquer parcela do regadio ou da inclusão de novas parcelas no referido regime; ou fins diferentes dos da rega para que pretende utilizar a água; título que disciplina a utilização e outros motivos pelos quais se justifica a sua inclusão como beneficiário por interesses relacionados com a exploração e conservação da obra; _____

_____ c) penalidades que lhe forem aplicadas, ou indemnizações que lhe foram liquidadas, com indicação das transgressões cometidas; _____

_____ d) indemnizações que recebeu e razão dessas indemnizações; _____

_____ e) quaisquer outras indicações que a direcção julgue úteis ou necessárias. _____

_____ Artº. 40º. - São direitos dos sócios: _____

_____ 1º. - Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral, discutir os assuntos submetidos e votar de acordo com os preceitos estatutários, desde que não sejam empregados remunerados da Associação de Beneficiários; _____

_____ 2º. - Reclamar dos cadastros dos prédios rústicos, do registo dos sócios, das taxas de beneficiação e de exploração e conservação, indicando concretamente, os fundamentos que justificam a reclamação; _____

_____ 3º. - Submeter à apreciação do Júri Avindor as questões ou desavenças suscitadas por motivo de uso de águas ou de exploração agrícola; _____

_____ 4º. - Auferir das regalias materiais e das tecnologias que a Associação ponha à disposição dos associados; _____

_____ 5º. Formular perante o Júri Avindor, as reclamações que tiverem contra os órgãos directivos da Associação de Beneficiários; _____

_____ 6º. Votar e ser eleitos para os cargos a prover por eleição na Assem-

[Handwritten signatures and initials]
10.

bleia-Geral, Direcção e Júri Avindor. _____

_____ Artº. 41º. - Perdem por 1 a 5 anos o direito a que se referem os números 1 do artigo anterior, os associados que: _____

_____ a) - injuriem ou difamem a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Júri Avindor ou qualquer dos seus membros e o representante do Estado; _____

_____ b) prejudiquem a boa ordem dos trabalhos da Assembleia-Geral, provoquem tumultos, ou por qualquer outra forma tentem perturbar a vida da Associação. _____

_____ § único. A penalidade referida será aplicada pelo Presidente da Assembleia-Geral, de sua iniciativa ou por proposta da Direcção. _____

_____ Artº. 42º. - São direitos dos utentes: _____

_____ 1º. Usar ou utilizar a água nos termos constantes do Regulamento da Obra ou da autorização ou contratos respectivos; _____

_____ 2º. Beneficiar das vantagens e regalias concedidas pela Associação; -

_____ 3º. Assistir às reuniões da Assembleia-Geral, nos termos previstos no § 1º. do Artigo 6º. destes Estatutos; _____

_____ Artº. 43º. - São deveres dos órgãos: _____

_____ 1º. Receber e aproveitar nas culturas a água atribuída aos prédios que cultivem, sendo empresas agrícolas, ou actuar de acordo com os fins que justificam a sua qualidade de sócios, sendo utilizadores industriais ou autarquias locais, uns e outros em conformidade com os planos de exploração, dotações e horários de rega e decisões da Direcção; _____

_____ 2º. Respeitar as obras do Aproveitamento, zelar pela sua conservação e executar os trabalhos de reparação da parte delas directamente ligadas às suas utilizações, quando disso forem incumbidos por lei ou pela Associação, ou

Pl 23
/

quando as circunstâncias a imponham; _____

_____ 3º. Cumprir rigorosamente a lei, os estatutos e os regulamentos especiais que forem aprovados pelos serviços oficiais competentes, designadamente contribuindo para as despesas da Associação e participando à Direcção todas as infracções de que tiverem conhecimento; _____

_____ 4º. - Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo impedimento ou dispensas devidamente justificadas. _____

_____ CAPÍTULO V _____

_____ Das obras e do uso das águas _____

_____ SECÇÃO I _____

_____ DAS OBRAS _____

_____ Artº. 44º. - Nenhum beneficiário poderá, sem prévia autorização, executar quaisquer trabalhos estranhos à finalidade da obra dentro da zona beneficiada. _____

_____ Artº. 45º. - As reparações de prejuízos causados nas obras ou nos terrenos beneficiados, por dolo ou negliência, serão executadas pela Associação por conta dos beneficiários causadores, directos ou indirectos, desses prejuízos, independentemente das multas e indemnizações a terceiros que lhes sejam aplicadas, bem como da responsabilidade criminal que houver. _____

_____ Artº. 46º. - Nenhum beneficiário, sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, poderá efectuar plantações de árvores a menos de 5 metros dos elementos das redes de rega e enxugo. _____

_____ § único. A distância referida no número anterior poderá ser aumentada pela Associação, sempre que circunstâncias especiais o exijam, mediante despacho da concordância do Director-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. _____

M
11.
24

SECÇÃO II

DO USO DAS AGUAS

Artº. 47º. - Somente à Direcção compete dirigir a distribuição da água, qualquer que seja o sistema de rega adoptado, devendo este serviço ser executado por pessoal especializado.

Artº. 48º. - Nenhum beneficiário poderá usar água para fins diferentes dos estabelecidos no respectivo plano de utilização.

§ único. Somente no caso de incêndio é permitido a qualquer associação ou estranho à Associação utilizar a água dos canais ou distribuidores, pela forma e na quantidade necessária à extinção do incêndio.

Artº. 49º. - Nenhum beneficiário poderá, sem expressa autorização da Direcção, permutar a sua vez de rega ou ceder a outro, totalidade ou em parte, a água que lhe compete.

Artº. 50º. - Todo o beneficiário é obrigado a dar passagem pelos seus prédios às águas de rega, em conformidade com o plano de distribuição e quando for julgado necessário pela Associação, e ainda ao pessoal encarregado da exploração e conservação e respectivo material, devendo os prejuízos daí comprovadamente resultantes ser indemnizados pela Associação.

Artº. 51º. - Podem ser permitidos pela Direcção os represamentos da água que compete a cada beneficiário, dentro das suas propriedades, desde que deles não resulte dano para a Obra e se pratiquem em condições de segurança e sem prejuízos de terceiros.

§ único. Os prejuízos a terceiros ou à própria Obra serão motivo de indemnização a suportar pelos responsáveis, e considerar-se-à nula a permissão do represamento no caso de se repetirem os prejuízos.

pl 25
p

Artº. 52 - Quando circunstâncias especiais o imponham, e com o fim de garantir a melhor utilização da água disponível poderá a Direcção alterar os horários de rega.

SECÇÃO III

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artº. 53º. - Comete transgressão punível pela forma adiante indicada o beneficiário que:

1º. - Não querendo regar as suas terras no horário que lhe estiver destinado, não ponha o sinal que for convencionado ou indicado pela Direcção e pelo qual mostra renunciar à rega;

2º. - Devidamente avisado pelo pessoal da distribuição da água do dia e hora a que tem de regar, não se apresente a receber a água que lhe compete;-

3º. - Por qualquer processo procure desviar para as suas terras a água que lhe não caiba;

4º. Procure servir-se da água fora do local em que a deve tomar ou fora do turno e hora que lhe forem marcados;

5º. - Por qualquer meio, receba água por mais tempo do que lhe foi estabelecido;

6º. - Em qualquer ocasião, tome a água dos canais e distribuidores por meios diferentes dos estabelecidos;

7º. - Sem autorização da Direcção, permute com outro a sua vez de rega ou ceda total ou parcialmente a água que lhe compete;

8º. Utilize a água que lhe é distribuída para outro fim diferente do estabelecido no plano do aproveitamento da Obra;

9º. - Utilize a água dos canais e distribuidores para lavagem de rou

pa e neles estabeleça apetrechos de pesca; _____

_____ 10º. - Obstrua por qualquer modo a corrente dos canais ou distribuidores, ou estabeleça neles qualquer dispositivo que tal favoreça, ainda que daí não resulte prejuízo de terceiros; _____

_____ 11º. - Deixe pastar animais nas banquetas ou cômodos dos canais, valas, colectores, etc., ou deixe abeberar ou banhar os seus animais dentro dos canais ou valas; _____

_____ 12º. - Destrua ou danifique as obras, nomeadamente as margens, taludes, leitos dos canais ou quaisquer obras de arte existentes; _____

_____ 13º. - Efectue qualquer obra nova ou plantação de arvoredo sem atender ao que neste estatuto está preceituado; _____

_____ 14º. - Não obedeça, sem motivo justificado, às intimações do Júri Avindor; _____

_____ 15º. - Não cumpra as obrigações constantes do Artº. 49º. destes Estatutos. _____

_____ Artº. 54º. - Nos processos por transgressão decorrentes do disposto no artigo antecedente, o Júri Avindor fixará o valor das indemnizações a pagar pelos transgressores, quando houver prejuízos. _____

_____ § 1º. - A transgressão poderá ser aplicada uma multa compreendida entre metade do valor da taxa de exploração e conservação média do ano antecedente e 5 vezes esse valor, excepto para os casos previstos nos números 12º. e 13º. do artigo anterior, em que a multa oscilará entre o valor da taxa de exploração e conservação média do ano anterior e 10 vezes esse valor em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro; _____

_____ § 2º. - Quando haja prejuízo, a multa poderá ascender ao montante des

27
10

tes. _____

_____ Artº. 55º. As multas aplicadas em virtude das transgressões que digam respeito ao uso das águas serão também elevadas ao dobro, quando as mesmas sejam cometidas em épocas em que haja escassez da água. _____

_____ Artº. 56º. - As disposições referidas nesta secção são extensivas aos utentes a título precário. _____

_____ CAPITULO VI _____

_____ Das receitas e despesas _____

_____ Artº. 57º. - Constituem receitas da Associação: _____

_____ 1º. - O produto da taxa de exploração e conservação e os lucros das centrais hidroeléctricas administradas pela Associação, depois de deduzidas;—

_____ a) - a quota que for fixada para a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 52º. do Decreto-Lei nº. 375/86 de 6 de Novembro; _____

_____ b) - A quota devida em relação à parte da obra que, nos termos do regulamento da obra, não seja explorada e conservada pela Associação: _____

_____ 2º. - O produto das quotas dos sócios a fixar pela Direcção; _____

_____ 3º. - A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos legais; _____

_____ 4º. - O produto do fornecimento da água sobranter; _____

✓ _____ 5º. - Quaisquer donativos ou legados; _____

_____ 6º.-As importâncias cobradas por serviços prestados pela Associação;—

_____ 7º.-Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;

_____ 8º. - O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor. _____

Pl. 94

[Handwritten signatures and initials]
13.

----- Artº. 58º. - As importâncias das taxas e quotas serão cobradas anualmente, por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da Assembleia-
General. -----

----- § 1º. - O lançamento da taxa de exploração e conservação efectuar-se-
-à, conforme as disposições em vigor, até 30 de Novembro de cada ano. -----

----- § 2º. - No título de cobrança mencionar-se-ão, em separado, as impor-
tâncias da taxa de exploração e conservação e da quota. -----

----- § 3º. - Os proprietários, usufrutuários e seus rendeiros são respon-
sáveis, solidariamente, pelo pagamento das taxas e quotas. -----

----- Artº. 59º. - Para efeitos de reclamação, a liquidação das taxas deve-
rá ser precedida da afixação dos respectivos mapas até à data que for determi-
nada no regulamento da Obra. -----

----- § 1º. - As reclamações serão dirigidas à Direcção da Associação, no
prazo de quinze dias, a contar da afixação dos mapas, devendo ser todas resol-
vidas nos noventa dias seguintes. -----

----- § 2º. - Das deliberações que desatendam as reclamações, haverá recur-
sos, nos termos gerais de direito. -----

----- § 3º. As reclamações e recursos sobre liquidação de taxas não terão
efeito suspensivo; sendo obtido provimento, far-se-à, no primeiro pagamento
posterior à decisão final que vier a ser tomada, a dedução correspondente ao
que tiver sido cobrado em excesso. -----

----- § 4º. - No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento da impor-
tância das despesas a que a reclamação e o recurso tiverem dado causa. -----

----- § 5º. - Na falta de pagamento voluntário da taxa de exploração e con-
servação no prazo de trinta dias, contado do termo do prazo para reclamações,

2/4/29

serão cobradas coercivamente pelos tribunais das execuções fiscais, revertendo ainda a favor da respectiva Associação de Beneficiários, 50% dos juros de mora devidos. -----

----- § 6º. O encargo do pagamento da taxa de exploração e conservação constitui ónus sujeito a registo, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Registo Predial. -----

----- Artº. 60º. - A cobrança coerciva das taxas e bem assim das multas, indemnizações e outras dívidas à Associação, nos termos deste Estatuto, efectuar-se-á pelo processo de execuções fiscais, nos Tribunais Tributários de 1ª. Instância ou nas Repartições de Finanças, dos concelhos onde não exista aqueles Tribunais, e far-se-á trinta dias após a falta de pagamento voluntário. -----

----- § único. - Quando se trate de áreas nacionalizadas, a DGHEA providenciará no sentido de reembolsar a Associação de Beneficiários da importância correspondente às taxas em dívida. -----

----- Artº: 61º. - A execução terá por base certidão do título de cobrança ou documento onde conste a dívida ou ainda da decisão que tiver condenado o beneficiário ao pagamento da multa e indemnização. A certidão será, para o efeito, enviada ao Tribunal ou Repartição de Finanças competente. -----

----- Artº. 62º. - As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito em conta aberta pela Associação de Beneficiários. -----

----- Artº. 63º. - No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas as despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto da taxa de exploração e conservação, salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que se destina a vigorar e expressamente destinados a cobrir despesas daquela natu-

Fl. 95

14.
[Handwritten signatures and initials]

reza. _____

Artº. 64º. - A Associação terá contabilidade que se regerá pelo Plano Oficial de Contas, devendo constar do respectivo regulamento as normas de contabilidade aplicáveis. _____

Artº. 65º. A gestão da Associação far-se-á através de planos plurianuais de trabalho e do orçamento anual, que serão submetidos à aprovação da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola até 15 de Novembro de cada ano. _____

Artº. 66º. - As importâncias que, de acordo com o estabelecido no Regulamento da Obra, constituem o fundo de reserva destinam-se ao pagamento das despesas provenientes de: _____

- _____ a) Renovação de equipamento; _____
- _____ b) Decisões do Júri pronunciadas contra a Associação _____
- _____ c) Prejuízos de quaisquer operações pela mesma realizadas; _____
- _____ d) Custeio de pleitos judiciais em que intervenha a Associação; _____
- _____ e) Execução das obras complementares a que se refere o nº. 4 do Artº.

4º. destes Estatutos. _____

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artº. 67º. - 1 - O estatuto laboral dos trabalhadores das Associações de Beneficiários é o estabelecido na portaria conjunta dos Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura nº. 212/85, de 17 de Abril, publicado no Diário da República I Série nº. 89 de 17.04.85. _____

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior a tabela de remunerações e outras prestações de natureza pecuniária que poderão ser _____

fl 32

aprovadas e revistas nos prazos previstos na legislação sobre regulamentação colectiva das condições de trabalho por despacho conjunto dos referidos membros do Governo a publicar na I^a. Série do Boletim do Trabalho e Emprego.---

----- Art^o. 68^o. - O pessoal da Associação encarregado da vigilância da obra e da distribuição das águas terá a competência conferida aos guardas do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, prestando juramento perante o Juíz da Comarca a que pertencer o local da sede da Associação. -----

----- Art^o. 69^o. - Os livros de actas das sessões da Assembleia-Geral, Direcção e Júri Avindor, terão as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos respectivos presidentes, bem como o termo de abertura e de encerramento por eles assinado. -----

----- § único - A acta constitui a única prova das deliberações tomadas.---

----- Art^o. 70^o. - A Associação goza de todas as regalias concedidas pela legislação em vigor às Cooperativas Agrícolas, em especial, e às Cooperativas; em geral. -----

----- Art^o. 71^o. - O ano social da Associação, corresponde ao ano civil excepto durante o primeiro exercício, que corresponderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Associação e 31 de Dezembro do ano seguinte.---

----- Art^o. 72^o. - Os órgãos da Associação podem ser substituídos por Comissão Administrativa, por determinação do titular do Ministério da Agricultura e Pescas e Alimentação; quando se verificarem deficiências graves na sua actuação. -----

----- Art^o. 73^o. - Para efeitos deste Estatuto, são aplicáveis as definições de prédio rústico e empresa agrícola contidas no Art^o. 3^o. da Lei n^o. 109/88 de 26 de Setembro. -----

----- Art^o. 74^o. - Durante o primeiro exercício os lugares de vogais da Di-

[Handwritten signature]
22

recção serão desempenhados por: _____

_____ Joaquim Modesto Gonçalves, agricultor _____

_____ Joaquim Maria Montes, agricultor=rendeiro _____

_____ António José Guerreiro Gonçalves, jovem agricultor _____

_____ Artº. 75º. - Em tudo o que for omissso nestes Estatutos regularão as disposições do Decreto-Lei nº. 269/82 de 10 de Julho, Decreto Regulamentar número 84/82, de 4 de Novembro, Decreto-Lei nº. 375/86 de 6 de Novembro e a legislação vigente sobre Cooperativas Agrícolas. _____

Joaquim Modesto Gonçalves
Joaquim Maria Montes
António José Gonçalves
6 Nat. car.
[Signature]